

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 409/2005
PROCESSO DE ORIGEM: 301.02024/2004
RECORRENTE: G. FERREIRA COMÉRCIO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

ACÓRDÃO Nº 151/2006

EMENTA: ICMS – Obrigação Acessória. Extravio de documentos fiscais sem comunicação à SEFAZ no prazo regulamentar.

1. Fundamentação Legal: Artigos 56 e 57 da Lei 4.257/89, combinados com o artigo 8º, §§ 12, I; e 13 do Decreto 9.740/97, com redação do artigo 4º do Decreto 9.839/97.
2. Penalidade aplicada: Artigo 79, IV, “i” da Lei nº 4.257/89, com redação dada pelo artigo 1º da Lei 4.892/96.
3. Recurso conhecido e não provido, para manter Decisão de Primeira Instância que procedente o Auto de Infração.
4. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 17 de outubro de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado